



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

701

LEI Nº 1.370, de 03 de abril de 1984

SÚMULA: Autoriza a regularização de loteamento com área inferior a 15.000 m².

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a regularizar, mediante aprovação, loteamento porventura existente à data da publicação desta Lei, dispensando ao loteador a doação de área destinada a equipamentos urbanos, desde que a sua área seja inferior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 1984.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WADDIR PUGLIESI

Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Gazeta de Arapongas</i>
Em 07/04/84
<i>Heitor</i>
FUNCIONÁRIO